



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 071/2025

Excelentíssimos Senhores:

Presidente da Câmara Municipal e Vereadores de Primavera de Rondônia

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o Projeto de revisão da Lei do Plano Plurianual (PPA), que estabelece, de forma setorizada, além das diretrizes e metas que indicam a ação direta do Governo do Município definida no quadriênio 2026/2029, um conjunto de projetos estratégicos para o desenvolvimento de Primavera de Rondônia que, entretanto, tem sua realização condicionada a parcerias com União e Estado.

O Plano Plurianual apresenta, segundo uma visão estratégica do Município, uma perspectiva de médio prazo e tornar-se-á exequível, a cada exercício, por meio das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Sem ter caráter operacional, o PPA é o instrumento fundamental para o planejamento estratégico, constituindo um referencial para o governo e para a sociedade. Matriz capaz de absorver e espelhar, durante a sua execução, o dinamismo das relações econômicas e sociais e, como é própria da democracia, a demanda política, apresentada pelos partidos com representação nessa Câmara Municipal e pelas forças vivas da sociedade.

O Plano que Vossas Excelências irão analisar, discutir e avaliar as modificações contidas nas bases legais vigentes, as ações que esperamos sua realização nos próximos anos vigentes, contribuindo para que o Município alcance um patamar mais elevado no seu desenvolvimento econômico e social.

É meu dever reconhecer que, ao Governo do Município, não faltaram apoio e a firme cooperação dos ilustres Vereadores dessa Casa, como, semelhantemente, das representações da sociedade: empresários e trabalhadores. Tudo isso faz com que sejamos otimistas quando aos objetivos a serem atingidos, os quais resultarão em desenvolvimento do nosso Município.

Diante da grandeza de nossa gente, só nos cabe ter crença, humildade e força para contribuir na construção de um tempo cada vez melhor para todos os Municípios.

Primavera de Rondônia/RO, em 30 de setembro de 2025.

Lucas Nunes da Silva
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 071/GP/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- Anexo I - Modelo do Orçamento da Receita;
- Anexo II - Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;
- Anexo III - Compatibilização das origens com as destinações dos recursos;
- Anexo III Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;
- Comparativo da Receita Programada no Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Planejamento das despesas do PPA;
- Programação das Receitas;
- Relação de Indicadores dos Programas;
- Relatório de Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;
- Relatório Resumo de Ações por Organograma;
- Resumo da Receitas e Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026- 2029.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de setembro de 2025.

Lucas Nunes da Silva
Prefeito